



DFD Nº 211/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 21 de julho de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda da contratação direta que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar a presente contratação direta do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, APTA A REALIZAR SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE RECICLAGEM E DE REUTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.**

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A inclusão dos catadores de materiais recicláveis no sistema de gestão de resíduos sólidos é um imperativo estratégico para o poder público e a sociedade, com implicações sociais, ambientais, culturais e econômicas cruciais. Esta integração é fundamental para o avanço de um modelo de desenvolvimento sustentável, que harmoniza o progresso econômico com a preservação ambiental e a justiça social. A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa o marco legal mais atual e robusto que alicerça e impulsiona a valorização e a formalização do trabalho dos catadores. A PNRS, em seus princípios e objetivos, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e reconhece os catadores como atores essenciais na logística reversa e na gestão integrada de resíduos. Complementarmente, o Decreto nº 5.940/2006, embora anterior à PNRS, já demonstrava o direcionamento do Estado ao determinar a separação de recicláveis na administração pública federal e sua destinação a associações e cooperativas de catadores, sendo um exemplo prático da concretização dessas políticas de inclusão e valorização.

Além disso, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reforça a prioridade à organização e contratação de cooperativas ou associações de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda, como parte integrante da gestão integrada de resíduos sólidos. Considerando o art. 36, § 1º e § 1º da Lei nº 12.305/2010:

*§ 1º O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **priorizará** a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou a Lei nº 8.666/1993, a dispensa de licitação para a contratação de associações ou cooperativas de catadores foi mantida e atualizada. O artigo 75, inciso IV, Alínea "j", da referida lei estabelece que é dispensável a licitação na contratação de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para a realização de atividades de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva, desde que respeitadas as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Apesar dos avanços legislativos e normativos, a efetividade dessas políticas ainda enfrenta desafios significativos. O encerramento dos lixões, previsto pela PNRS, e a implementação de aterros sanitários representam um progresso ambiental importante. No entanto, sem o apoio adequado aos catadores que dependem desses locais para sua subsistência, tal medida pode agravar a exclusão social e aumentar os índices de pobreza extrema no país. Assim, a inclusão dos catadores na gestão de resíduos sólidos, por meio de cooperativas ou associações, é essencial para garantir que a transição para sistemas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada seja inclusiva e sustentável.

A contratação de associações e cooperativas autogestionárias para a prestação de serviços de coleta seletiva, segregação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis é, portanto, indispensável para o cumprimento dos objetivos da PNRS, especialmente no que tange à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à priorização da participação de grupos organizados de catadores. Conforme disposto no artigo 36, §1º da Lei nº 12.305/2010, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem priorizar a contratação desses grupos, contribuindo para sua inclusão social e emancipação econômica.



III- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recai sobre a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis por um imperativo legal e social. Conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), em seu Art. 36, § 1º, há uma priorização clara à organização e contratação de cooperativas ou associações formadas por pessoas físicas de baixa renda. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art. 75, inciso IV, Alínea "j", estabelece expressamente a dispensa de licitação para esta finalidade, reconhecendo o valor social e ambiental da inclusão desses atores na gestão dos resíduos. Trata-se, portanto, de uma escolha que cumpre a legislação, promove a inclusão social e valoriza o trabalho digno.

Quanto a escolha específica dessa associação, justifica-se que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sapezal - ASCAMARES é a única entidade organizada desse tipo no município, sendo a única a ter fornecido orçamento e interesse na prestação dos serviços, o que justifica a escolha direta e evita processos licitatórios desnecessários que poderiam atrasar a implementação do programa. Além disso, o preço proposto pela associação está rigorosamente abaixo da mediana de valores praticados no mercado, conforme descrito no item 6 (Estimativa de preço), apresentado no estudo técnico preliminar, conforme estabelecido no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa de preços para contratações diretas.

Notadamente, se reconhece que a presente Associação é formada por pessoas físicas devidamente reconhecidas como catadores de materiais recicláveis nos termos do Estatuto Social, inclusive visto ser contratada pela Administração Municipal a alguns anos, sempre comprometidos com o bom e desenrolar andamento das atividades e com a destinação correta dos resíduos coletados.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Trata-se da contratação de um serviço contínuo de coleta seletiva, segregação e destinação de materiais recicláveis, com duração inicial de **01 (um) ano**, conforme especificado no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em comparação com os últimos três anos de prestação de serviços similares, observa-se uma readequação na estimativa de quantidades e na projeção de custos operacionais. Essa readequação é justificável pela expansão da malha urbana e a consequente inclusão de novos bairros no Município de Sapezal, o que demanda uma maior extensão de rotas de coleta e, consequentemente, um aumento da demanda por cobertura do serviço. Adicionalmente, o incremento significativo nos custos dos combustíveis, que representam um componente relevante nas despesas operacionais de prestação de serviços de coleta e transporte, contribuiu diretamente para a revisão dos custos associados à quantidade total do serviço a ser contratado, refletindo a dinâmica econômica e o crescimento municipal.

O valor apurado para a contratação foi realizada com base em uma ampla pesquisa de mercado, que considerou a especificidade do serviço e a oferta restrita no âmbito municipal. A estimativa foi fundamentada nos seguintes elementos:

- Proposta formal da única associação identificada no Município de Sapezal apta a realizar o serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- Contrato vigente e aditivo recente (inferior a um ano) de serviço similar realizado por associação em município limero (Campos de Júlio - MT), utilizado como parâmetro de custo em região de similaridade geográfica e econômica.
- Contrato vigente realizado por associação em município de características populacionais e de serviço similar (Campeste - MG), embora em localidade distante, visando ampliar a base de comparação em um contexto de dificuldade de obtenção de cotações para este tipo específico de serviço.

A conjugação desses dados, apesar da dificuldade inerente em encontrar múltiplas referências para contratações de natureza tão singular, permite a formação de um preço estimado que reflete a economicidade e a compatibilidade com os preços de mercado, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Visto o caráter essencial e continuado do serviço de manejo de resíduos sólidos, a demanda possui natureza urgente para a manutenção da salubridade pública e ambiental. O processo para a conclusão da contratação deste serviço é estimado em 15 (quinze) dias, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade, preservando a ordem pública e ambiental.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO



O presente processo licitatório possui vinculação direta com o Contrato Administrativo nº 013/2023, cujo objeto refere-se à "CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, APTA A REALIZAR COLETA SELETIVA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ORGÂNICOS E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÃO AUTOGESTIONÁRIA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS."

A vigência do referido contrato encerra-se em 13/08/2025, tornando necessária a instauração deste novo procedimento licitatório para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta seletiva, segregação e destinação final dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem e de reutilização, localizado no município de Sapezal, evitando assim qualquer prejuízo à população e interrupção das atividades.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A presente contratação tem por fundamento legal o Art. 75, inciso IV, Alínea "j", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

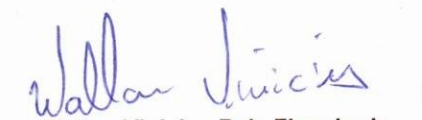
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente compra direta.

Atenciosamente.


Jocélia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico


Wallan Vinicius Reis Figueiredo
Engenheiro Ambiental
Responsável pela Elaboração do D.F.D.